



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE VALE ESTUDANTE
DO
MUNICÍPIO DA CHAMUSCA
ANO LETIVO 2024/2025

Preâmbulo

O Município da Chamusca assume o investimento na Educação, nas suas diferentes vertentes, como estratégico e prioritário para o município. É com esta perspetiva que a Câmara Municipal da Chamusca, em articulação com o Agrupamento de Escolas da Chamusca continuará empenhada em proporcionar condições que possibilitem a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino, estimulando o combate ao abandono e insucesso escolar, reforçando a qualidade no sistema de educação, atribuindo o Vale Estudante a todos os alunos residentes no concelho que frequentem o Ensino Básico e Secundário do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Em face ao exposto e atendendo ao disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente ao artigo 23.º n.º 2, alíneas d), h) e m), é fundamental proporcionar condições que possibilitem a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino, estimulando o combate ao abandono e insucesso escolar e implementando medidas efetivas de apoio às famílias.

Considerando que:

- a)** No início de cada ano letivo, os agregados familiares são confrontados com encargos financeiros bastante elevados no que respeita à educação;
- b)** O Município da Chamusca tem como prioridade o apoio às famílias e o combate ao abandono e insucesso escolar;
- c)** Desde o ano letivo 2016/2017, o Município da Chamusca assumiu o encargo com a aquisição dos manuais e respetivas fichas escolares do 1.º ao 12.º ano de escolaridade obrigatória;



- d)** A Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação;
- e)** Em simultâneo, esta autarquia empenhada em proporcionar condições que possibilitem a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino, pretende atribuir Vales Estudante a todos os alunos do Concelho que frequentem o ensino básico e secundário no Agrupamento de Escolas da Chamusca, permitindo a aquisição das fichas ou outro material escolar;
- f)** Os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação;
- g)** Compete à Câmara Municipal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza educativa, social e cultural de interesse para o Município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Câmara Municipal da Chamusca, no uso das suas competências, procede à atribuição do Vale Estudante, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

As presentes normas, destinam-se a estabelecer as regras de atribuição de Vales Estudante aos alunos que frequentem o ensino público obrigatório (incluindo os alunos que frequentem cursos profissionais do AEC e turmas PIEF) e no Agrupamento de Escolas da Chamusca e que cumpram os seguintes requisitos:

1. Os estudantes que simultaneamente:

- a) Tenham até 18 anos de idade, à data do início do ano letivo, inclusive;
- b) Sejam residentes no Concelho da Chamusca;
- c) Frequentem estabelecimentos de ensino do AEC.

2. E, os estudantes que:

- a) Não residindo no Concelho da Chamusca, frequentem há três anos um estabelecimento de ensino do AEC;



b) Residam no Concelho da Chamusca e frequentem o ensino secundário regular fora do Concelho, por inexistência da área vocacional no AEC.

3. Por residência no Concelho da Chamusca, entende-se a “morada fiscal”, ou seja, aquela que é considerada para efeitos fiscais, verificada através da leitura do Cartão de Cidadão.

Cláusula 2.ª

Objeto

As presentes normas contemplam a atribuição do Vale Estudante, aos alunos que frequentem o ensino público obrigatório, nos termos da cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

1. A atribuição do Vale Estudante, implica o preenchimento de uma ficha de inscrição que será enviada aos encarregados de educação por ofício, devolvida no Balcão Único do Município ou nos postos de atendimentos nas Freguesias do Concelho. Na ficha a entregar no local de verificação deve constar e deve ter na sua posse:

- a) os dados de identificação do aluno e do Encarregado de Educação;
- b) a morada e contactos (telemóvel e e-mail).
- c) o comprovativo de matrícula;
- d) o Cartão de Cidadão do aluno e do Encarregado de Educação ou representante do aluno;

2. Os alunos que frequentem o ensino público obrigatório fora do AEC, nos termos da alínea b), do número 2, da cláusula 1.ª, deverão dirigir-se ao Balcão Único do Município ou aos postos de atendimento nas Freguesias, a fim de preencherem a ficha de inscrição para a atribuição do Vale Estudante, fazendo-se acompanhar dos elementos previstos no número anterior, bem como, de comprovativo fornecido pelo AEC da inexistência da área vocacional pretendida.



3. Quem tem dívidas por liquidar ao Município não irá usufruir da atribuição do Vale Estudante.

Cláusula 4.ª

Procedimento

1. A atribuição do Vale Estudante, será operada mediante a inscrição do aluno, nos termos da cláusula 3.ª;
2. O Município da Chamusca atribui um envelope com Vales Estudante a cada aluno cuja inscrição cumpra os requisitos previstos na cláusula 3.ª;
3. Os Vales Estudante são emitidos de acordo com o modelo aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá especificar o valor do apoio a conceder a cada aluno;
4. Os Vales Estudante deverão ser utilizados para a aquisição de material e/ou fichas escolares nos estabelecimentos aderentes, que serão comunicados no ato do levantamento do mesmo;
5. Os Vales Estudante serão levantados pelos encarregados de educação dos alunos que cumpram os requisitos definidos nas presentes normas, no Balcão Único do Município da Chamusca e nos postos de atendimento nas Freguesias do Concelho;
6. O Município da Chamusca reserva-se ao direito de não emitir segunda via do Vale Estudante em virtude de extravio ou deterioração do mesmo;
7. Aquando o levantamento do Vale Estudante, o encarregado de educação deverá assinar uma declaração de receção;

Cláusula 5.ª

Valores do Vale Estudante

1. A atribuição do apoio a conceder no âmbito do Vale Estudante será de 80,00€ (oitenta euros) em 4 vales de 20,00€ (vinte euros) cada, desde o 1º ano de escolaridade até



ao 12º ano, incluindo a turma PIEF e as turmas de ensino profissional do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Cláusula 6.ª

Prazos

1. O Vale Estudante será entregue até ao final do mês de agosto de 2024.
2. O Vale Estudante tem validade de 12 meses após a data da sua emissão.

Cláusula 7.ª

Divulgação

Todas as informações relativas à iniciativa estarão disponíveis no site do Município da Chamusca, em www.cm-chamusca.pt.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação do presente clausulado, ou omissões, dependem de resolução pelo Presidente da Câmara Municipal.